Parecer n°: 27/2021 – Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

Assunto: Solicitação de Parecer referente à minuta que regulamenta a liberação de servidores no âmbito do Campus Restinga.

Relatora: Tatiana Teixeira Silveira

I. Relato

Trata-se de solicitação recebida em 28 de junho de 2021, enviada pelo gabinete do Campus Restinga, para pronunciamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Campus Restinga quanto à análise e emissão de parecer referente à minuta que regulamenta o processo de liberação de servidores para licenças interesse, redistribuições e remoções, no âmbito interno do IFRS - Campus Restinga. Além do OFÍCIO CIRCULAR INTERNO No.140/2021/GAB/RESTINGA/IFRS, recebemos a minuta que regulamenta o processo de liberação de servidores para licenças interesse, redistribuições e remoções.

II. Análise

A partir da leitura e análise dos documentos e considerando o interesse acadêmico e institucional sobre a regulamentação do processo de liberação de servidores para licenças interesse, redistribuições e remoções, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Campus Restinga aprovou, em reunião no dia 12 de julho de 2021, o parecer emitido pela secretaria da CPPD que avaliou a documentação enviada.

A proposta de Minuta de liberação de servidores foi discutida pelos membros da CPPD presentes na reunião do dia 12 de julho de 2021 e em um primeiro momento notou-se a ausência de contextualização da solicitação emitida pelo gabinete do Campus Restinga.

De posse dessa análise, a CPPD do Campus Restinga gostaria de pontuar algumas sugestões para a referida Minuta:

1. No artigo 8, alínea b, a CPPD não compreendeu o porquê de uma regulamentação interna para redistribuição com contrapartida de código de mesma vaga, pois as redistribuições em sua grande maioria são realizadas via chamadas públicas/editais e o servidor interessado tem que

preencher os requisitos básicos previstos para concorrer às vagas de redistribuição. Dessa forma, não existe a possibilidade de um processo paralelo de redistribuição com outra vaga que não aquela que o servidor concorreu e preencheu todos os requisitos.

2. No artigo 10, considera-se que os critérios não se aplicam aos servidores que ocupam o cargo de professor EBTT, pois no caso de licença interesse tem a garantia de uma vaga de professor substituto que vai assumir a carga horária docente em sala de aula. No caso de redistribuição e remoção, em alguns casos o professor só implementa esse processo quando ocorrer o efetivo exercício do novo servidor.

3. Quanto ao artigo 11, a CPPD, nos moldes da organização atual do IFRS, não emite parecer sobre a licença interesse, pois a própria definição da licença e as garantias da lei 8112/1990 devem ser mantidas a todo servidor. A CPPD somente verifica se a área do professor substituto é a mesma do servidor licenciado no caso de professores EBTT. O mesmo deve ocorrer para a equipe de trabalho, pois ela não será prejudicada haja vista a contratação de um professor substituto. E quanto à remoção, o IFRS já possui um setor de mobilidade que garante as trocas entre os professores conforme critérios definidos, não cabe a CPPD ou equipe de trabalho dizer se aceita ou não esse servidor, basta que ele cumpra com os pré requisitos do cadastro permanente de remoção (CPR). Quanto às decisões que a gestão precisa tomar sobre a liberação de um servidor para licença interesse, ela mesma pode levar isso ao Grupo Diretivo ou, ainda, sugerimos que se explicite essa possibilidade no regulamento do Grupo Diretivo. Sugerimos a supressão desse artigo ou a retirada dos professores EBTT dessa minuta.

4. No artigo 12, a CPPD não aprova os processos referentes a Redistribuição com contrapartida de código de vaga de mesmo cargo, pois o IFRS já possui Chamadas Públicas de Redistribuição e acreditamos que o fluxo deva ser respeitado e centralizado dentro do setor de mobilidade da DGP. O Campus pode e deve compartilhar essas Chamadas com os servidores que têm interesse na redistribuição, mas não aceitar solicitações extras a esse processo de seleção. A CPPD solicita que esses trâmites sejam utilizados somente para os TAEs na inexistência de regulamentação do IFRS. Para os professores EBTT já existem fluxos para os trâmites propostos nesta minuta.

5. Referente ao artigo 13, a CPPD também não concorda com a viabilidade do mesmo, porque a remoção ou redistribuição ocorre com a troca de vaga e quem deve aceitar é a

instituição que irá receber o servidor. No caso dos professores existe uma tabela, gerenciada pelo Desenvolvimento Institucional do Campus, sobre as demandas em torno das áreas de conhecimento e o surgimento de novas vagas para concursos seguirão esses critérios. E no caso dos TAEs existe uma divisão prevista em lei sobre o número de vagas em cada nível de classificação (PCCTAE). Gerir esse tipo de demanda de outras formas não ajuda na transparência do processo. Assim como esses servidores não serão contemplados no CPR e nem nas chamadas públicas/editais de redistribuição, dessa forma, como aceitar um processo que não preenche a vaga que o campus tem disponível.

III. Parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente

A partir da análise da documentação e das discussões na reunião da CPPD do Campus Restinga ressaltamos a importância de obedecermos os fluxos e procedimentos já estabelecidos no IFRS, a licença interesse de professor gera substituto e não cabe a outros setores questionarem tal oportunidade do servidor, a remoção também está prevista na 8112/1990, assim como possui um setor próprio de mobilidade no IFRS e a redistribuição também possui regras de cada instituição previstas em editais, o interessado tem que cumpri-las para poder acessá-las. Dessa forma, a CPPD do Campus Restinga acha desnecessária a aprovação desta IN e ressalta que os procedimentos referentes a licença interesse, remoção e redistribuição estão muito claros e amparados em outras legislações para os professores EBTT.

Expostas as análises, sugerimos a reprovação da Minuta.

Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Divan
e Leal

Assinado digitalmente por Divane Leal
DN: C=BR, OU=IFRS Campus Restinga, O=Presidente CPPD, CN=Divane Leal, E=divane.leal@restinga.ifrs.edu.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.15 19:15:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Divane Floreni Soares Leal
Presidente da representação local da CPPD - *Campus* Restinga
Portaria 119/2020